

-----ACTA NÚMERO UM-----

-----Aos três dias do mês de Junho de mil novecentos e setenta e quatro, no Salão Principal do Ministério da Administração Interna, pelas dezasseis horas e trinta minutos, reuniu a Comissão para elaborar o projecto de lei eleitoral, depois de devidamente empossada pelo Excelentíssimo SenhorPrimeiro Ministro do Governo Provisório da República Portuguesa.-----

-----Estiveram presentes todos os componentes nomeados por Resolução do Conselho de Ministros de vinte e quatro de Maio findo, publicada no Diário do Governo, segunda série, número cento e vinte e cinco, de vinte e nove do mesmo mês, ou sejam: doutor José de Magalhães Godinho, Presidente, doutor Ângelo Vidal de Almeida Ribeiro, doutor António Moreira Barbosa de Melo, doutor Jorge de Miranda, doutor Manuel Galvão Teles, doutor Lino Lima e doutor Manuel João da Palma Carlos, vogais, e eu secretário sem voto, António dos Santos Cartaxo Júnior.-----

-----Foram tomadas as seguintes decisões:-----

-----Primeira - Todas as matérias serão discutidas em ordem do dia constante de agenda prévia.-----

-----Segunda - De todas as reuniões se lavrará acta sucinta de que constará o resumo da discussão, o teor das deliberações e as declarações de voto, caso as haja.-----

-----Terceira - Que a Comissão reunirá duas vezes por semana.-----

-----Quarta - Que se não terá que consultar o Governo sobre orientação a imprimir ao projecto da lei eleitoral cuja feitura lhe foi incumbida.-----

-----Quinta - Que o projecto a elaborar tenha em vista uma lei cujo âmbito territorial será o Continente e Ilhas Adjacentes.

-----Sexta - A Comissão considera que toda a legislação eleitoral anterior a vinte e cinco de Abril de mil novecentos e setenta e quatro caducou e que, consequentemente, o projecto a elaborar compreenderá todas as matérias eleitorais. Portanto, tratar-se-á de uma lei exequível por si mesma, dispensando o uso do poder regulamentar do Governo.

-----Sétima - Agenda da próxima reunião:

-----1 - Grandes capitulos da lei eleitoral;

-----2 - Capacidade e incapacidade eleitoral;

-----3 - Requisitos de elegibilidade e de inelegibilidades.

-----Oitava - Marcar a próxima reunião para sexta-feira, dia sete do corrente mês, pelas quinze horas, no Ministério da Administração Interna, em sala que para o efeito seja destinada.

-----É a acta do que se passou.